



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 211 DE 23 DE JUNHO DE 2.003.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até “**31 de julho de 2.003**”, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO Dos ORÇAMENTOS Do MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2004, deve assegurar o controle social e transparência na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2003, projetados ao exercício a que se refere.

Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2003, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art.16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os artigos 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2004, destinada atendimento de passivos contigentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 24. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 26. Na lei orçamentária para o exercício de 2004, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 32. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Do MUNICÍPIO**

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária – financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

alteração é proposta.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 23 de junho de 2003.

99/Voz

Geraldo Gilberto Vaz
Prefeito Municipal

JWO/EHT***

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO-MG

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTOS	Exercício:	2004
Programa:	Ação:		MÉDIA	META
Programa: 0402 APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Objetivo: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM MELHORIAS DO SERVIÇO PÚBLICO EM TODOS OS SEUS SEGMENTOS, PARA GARANTIR CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS E CONTRIBUINTES				
Ações:	1 MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE PREF. E PROCURADORIA	FINALIDADES CUMPRIDAS - PÔVO ATENDIDO	UN	2
	2 HOMENAGENS, RECEPÇÕES E COMEMORAÇÕES	FINALIDADES CUMPRIDAS - PÔVO BEM ATENDIDO.	UN	3
	3 MANUTENÇÃO DE CONVÉNIO C/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-JAM	JOVENS ATENDIDOS	UN	100
	4 MANUTENÇÃO DE CONVENIO C/SIAF	MELHORARIA NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	UN	100
	5 MANUTENÇÃO DE CONVENIO C/T.R.E - MG	SERVIÇO PÚBLICO ATENDIDO	UN	100
	6 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	SERVIÇO PÚBLICO ATENDIDO	UN	100
	8 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIDORES ATENDIDOS	UN	150
	15 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO	COMUNIDADE ATENDIDA	UN	4800
	16 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLÍCIA MIL.FLORESTAL	COMUNIDADE ATENDIDA	UN	5000
	89 DESPESAS COM PESSOAL	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	UN	100
Programa: 0405 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
Objetivo: AÇÕES QUE VISEM A CONSTRUÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.				
Ações:	1 CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO	UN	1
	2 CONST. E OU AQUIS. DE IMÓVEIS P/SEDE DA PREF.CÂMARA	MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO	UN	1
Programa: 0410 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Objetivo: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, GARANTINDO MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.				
Ações:	1 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UN	100
	2 APRIMORAMENTO DOS PROF. MUNIC.ENSINO FUNDAM.R.PROP	PROFESSORES QUALIFICADOS	UN	50
Programa: 0501 SERVIÇOS DE SEGURANÇA				
Objetivo: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO.				
Ação:	1 MANUTENÇÃO DO CONVENIO C/A POLÍCIA MILITAR-MG	POPULAÇÃO MUNICIPAL ATENDIDA	UN	100
Programa: 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				
Objetivo: PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE, MINIMIZANDO AS DESIGUALDADES SOCIAIS PROMOVENDO O DIREITO A CIDADANIA.				
Ação:	2 CONVENIO C/A SOCIEDADE S.VICENTE DE PAULO	CONVENIO MANTIDO	UN	100
Programa: 0802 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Objetivo: AÇÕES QUE VISEM ASSEGURAR ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.				
Ações:	1 AUXÍLIO A CARENTES E NECESSITADOS	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	UN	100
	2 ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA A CARENTES	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	UN	100
	3 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENT. AO MENOR DESNUTRIDO	FAMÍLIAS ASSISTIDAS	UN	100
Programa: 1001 PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR				
Objetivo: AÇÕES QUE VISEM A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.				
Ação:	1 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UN	100
Programa: 1003 ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE				
Objetivo: PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO A POPULAÇÃO - BÁSICO E ESPECIALIZADO, DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTAJADAS À SAÚDE DA MULHER, DESENVOLVER AÇÕES MÉDICAS, TERAPIA OCUPACIONAL AO PACIENTE DA ZONA RURAL E URBANA				
Ações:	1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO	ATENDIMENTO AOS PACIENTES	UN	100
	2 MANUTENÇÃO DA REMUNERACAO DO CHEFE DO DEPTO\$ SAÚDE	REMUNERACAO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO	UN	1
	5 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE	ATENDIMENTO AOS PACIENTES	UN	100
	6 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE	ATENDIMENTO AOS PACIENTES	UN	100
	7 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C/A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATENDIMENTO AOS PACIENTES	UN	100
	8 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C/ A FARMACIA PATEND.CARENTES-PROMAS LEI 096	ATENDIMENTO AOS PACIENTES	UN	100
	9 ASSIST. FINANCEIRA A CARENTE /TRATAMENTO DE SAÚDE	ATENDIMENTO AOS PACIENTES	UN	100
	10 CAMPANHAS DE CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS	ATENDIMENTO AOS PACIENTES	UN	100
	11 CONST.AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES CONSTRUIDAS E OU MELHORADAS	UN	3
	12 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O CISASF LEI 076	COMUNIDADE BEM ATENDIDA PELO CONVENIO EM SAÚDE	UN	1
	13 MANUTENÇÃO DE CONVENIO C/O CISAFARMA	COMUNIDADE ATENDIDA	UN	1
	89 DESPESAS COM PESSOAL	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	UN	1
Programa: 1053 PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE - PAB				
Objetivo: AÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DO ATENDIMENTO MÉDICO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO				

Ações:	3	MANUTENCAO DA MEDICINA PREVENTIVA - PAB	COMUNIDADE ATENDIDA	LN	1
	4	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE - PAB	COMUNIDADE ATENDIDA	LN	1
Programa:	1201	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.				
Ações:	1	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	ALUNOS ATENDIDOS	LN	100
	3	CONST. DE PREDIO PARA SETOR DE MERENDA ESCOLAR	ATENDIMENTO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR	LN	1
	4	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO FNE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATENDIDA	LN	1
	99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PÚBLICO MANTIDO		
Programa:	1202	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA QUALIDADE AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.				
Ações:	1	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-REC PROPRIO	ALUNOS ATENDIDOS	LN	100
	2	MANUTENCAO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES-REC PROPRIOS	BIBLIOTECAS MANTIDAS	LN	3
	3	MANUT.DAS ATIV.DO ESNINO FUNDAMENTAL-REC.FUNDEF	ALUNOS ATENDIDOS	LN	100
	9	CONSTR.MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR	MELHORIA EM 04 UNIDADES ESCOLARES	LN	4
	10	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES - REC. FUNDEF	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE 04 UNIDADES ESCOLARES	LN	4
	11	SUBVENÇÃO SOCIAL - CAIXA ESCOLAR FARIA VAZ - PDDE	CAIXA ESCOLAR MANTIDA	LN	1
	12	SUBVENÇÃO SOCIAL-CAIXA ESC.JOSÉ BARBOSA JR - PDDE	CAIXA ESCOLAR MANTIDA	LN	1
	13	SUBVENÇÃO SOCIAL-CAIXA ESC.JOSÉ BARBOSA JR - PDDE	CAIXA ESCOLAR MANTIDA	LN	1
	14	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL-QESE	ENSINO FUNDAMENTAL ATENDIDO	LN	1
	99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PÚBLICO MANTIDO		
Programa:	1203	UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A GARANTIA DA EDUCACAO INFANTIL DE QUALIDADE AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.				
Ações:	1	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR	CRIANÇAS ATENDIDAS	LN	100
	99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PÚBLICO MANTIDO		
Programa:	1207	ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ENSINO A CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIENCIAS FÍSICAS.				
Ação:	1	SUBVENÇÃO SOCIAL A A.P.A.E - FORMIGA-MG	SUBVENÇÃO CONCEDIDA	LN	1
Programa:	1211	TRANSPORTE ESCOLAR			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A GARANTIA DO ATENDIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO				
Ações:	1	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENSINO FUNDAM.REC PROPRIOS	ALUNOS ATENDIDOS	LN	100
	2	MANUT.DO TRANSP.ESCOLAR ENSINO FUND.REC.FUNDEF	ALUNOS ATENDIDOS	LN	100
	99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PÚBLICO MANTIDO		
Programa:	1212	BOLSAS DE ESTUDOS			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ALUNOS CARENTES DO MUNICÍPIO.				
Ação:	1	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDOS - PROMAS LEI 098/00	ALUNOS ATENDIDOS	LN	50
Programa:	1214	ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL			
Objetivo:	PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A MELHORIA DOS SERVICOS PUBLICOS EDUCACIONAIS, VISANDO O AUMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICÍPIO.				
Ações:	1	MANUT.DAS ATIV. DE ADM. SUPERVISAO E ORIENTACAO	SERVICO PÚBLICO MANTIDO	LN	100
	2	MANUTENCAO DA REMUNERACAO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO	SERVICO PÚBLICO MANTIDO	LN	1
	3	MANUT.DO SETOR DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO	SERVICO PÚBLICO MANTIDO	LN	1
	99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PÚBLICO MANTIDO		
Programa:	1301	PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A DIFUSAO DA CULTURA NO MUNICÍPIO				
Ação:	1	MANUT. DE DESPESAS COM FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO	EVENTOS REALIZADOS	LN	20
Programa:	1502	LIMPEZA URBANA			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA DO MUNICÍPIO				
Ações:	1	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PÚBLICA	SERVICO PÚBLICO MANTIDO	LN	100
	99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PÚBLICO MANTIDO		
Programa:	1503	SERVICOS FUNERARIOS			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS A POPULACAO DO MUNICÍPIO.				
Ação:	1	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	CEMITERIOS MANTIDOS	LN	2
Programa:	1504	PARQUES E JARDINS			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A CRIAÇÃO E MANUTENCAO DE ÁREAS DE LAZER PARA A POPULACAO DO MUNICÍPIO.				
Ação:	1	MANUTENCAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	PARQUES MANTIDOS	LN	6
Programa:	1704	ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
Objetivo:	MAIOR QUANTIDADE E QUALIDADE DE ÁGUA TRATADA PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.				
Ações:	1	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	POUPLAÇÃO ATENDIDA	LN	100
	2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, DIST. DE ÁGUA	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO AMPLIADO	KM	100

69	DESPESAS COM PESSOAL	SÉRVIÇO PÚBLICO MANTIDO		
Programa:	1705 OBRAS NO SISTEMA DE ESGOTO			
Objetivo:	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.			
Ações:	1 CONST. DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANIT.	ESTAÇÃO CONSTRUÍDA	LN	1
	2 AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS	REDE DE ESGOTO AMPLIADA	KM	2
	3 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	POPULAÇÃO ATENDIDA	LN	100
Programa:	2001 APOIO AS ATIVIDADES AGRICOLAS			
Objetivo:	APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL AS ATIVIDADES AGRICOLAS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO.			
Ação:	1 APOIO AS ATIVIDADES AGRICOLAS	COMUNIDADES DE PRODUÇÃO AGRICOLAS ATENDIDAS	LN	1
Programa:	2002 APOIO AS ATIVIDADES AGRICOLAS			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM O APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO.			
Programa:	2401 DIVULGACAO OFICIAL			
Objetivo:	PROMOCAO DE ACOES QUE VISEM A PUBLICACAO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS			
Ação:	1 MANUTENCAO DE DESPESAS C/ PUBLICACAO E PUBLICIDADE	SÉRVIÇO PÚBLICO ATENDIDO	LN	100
Programa:	2404 SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RETRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV NO MUNICÍPIO.			
Ações:	1 MANUTENCAO DAS TORRES DE TV	SÉRVIÇO DE RETRANSMISSÃO MANTIDO	LN	1
	2 AMPLIACAO DO SISTEMA DE TV	SÉRVIÇO DE RETRANSMISSÃO AMPLIADO	LN	1
Programa:	2408 SERVICOS POSTAIS ESPECIAIS			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM O ATENDIMENTO DOS SERVICOS PÚBLICOS PRESTADOS NOS POSTOS DE CORREIO NO MUNICÍPIO			
Ação:	99 DESPESAS COM PESSOAL	SÉRVIÇO PÚBLICO MANTIDO		
Programa:	2505 ILUMINACAO PÚBLICA			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A AMPLIAÇÃO E MANTENCAO DA ILUMINACAO PÚBLICA.			
Ações:	1 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PÚBLICA	ILUMINACAO PÚBLICA MANTIDA	LN	100
	2 AMPLIACAO DAS REDES DE ILUMINACAO PÚBLICA	EXTENSAO DAS REDES DE ILUMINACAO PÚBLICA	KM	2
	3 ELETRIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS	AMPLIACAO DAS REDES DE ILUMINACAO PÚBLICA	KM	2
Programa:	2601 VIAS URBANAS			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRANSITO DE VEICULOS E PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS.			
Ações:	1 ABERTURA, MELH. E PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	RUAS PAVIMENTADAS	KM	5
	2 MANUTENCAO DE RUAS E AVENIDAS	MELHORIA NO TRANSITO DE VEICULOS E PEDESTRES	KM	5
Programa:	2605 CONSTRUCAO, MANUTENCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM A MELHORIA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.			
Ações:	1 MANUTENCAO DA REDE RODOVIARIA	ESTRADAS RURAIS MANTIDAS	KM	10
	2 CONSTRUCAO, MELHORIA E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	KM	5
Programa:	2702 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL			
Objetivo:	ACOES QUE VISEM O APOIO AO DESPORTO AMADOR NO MUNICÍPIO E A CONSEQUENTE PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NA PRÁTICA ESPORTIVA.			
Ações:	1 MANUTENCAO DE ESPORTE AMADOR	JOVENS ATENDIDOS	LN	100
	2 CONSTRUCAO DE PARQUES E QUADRAS RECREATIVAS	CONSTRUCAO DE QUADRA RECREATIVA	LN	1
Programa:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Ação:	1 RESERVA DE CONTINGENCIA	SÉRVIÇO PÚBLICO MANTIDO	LN	100

CAMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO-MG

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	Exercício:	2004
Programa:		MEDIDA	META
0101 PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo:	MANTER CORPO LEGISLATIVO E CAMARA MUNICIPAL		
Ação:	1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	SÉRVIÇO PÚBLICO MANTIDO	LN
			100

ANEXO DE METAS FISCAIS

Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ 1,00

Discriminação	2º Exercício Anterior			1º Exercício Anterior			Exercício Atual
	Lei	Realizado	%	Lei	Realizado	%	
Receita Total	3.169.928,00	3.271.893,81	103,22	3.088.919,80	3.831.087,35	124,03	3.397.811,78
Despesa Total	3.169.928,00	2.940.157,59	92,75	3.088.919,80	3.430.700,64	111,06	3.397.811,78
Resultado Primário		331.736,22	0,00		400.386,71	0,00	
Dívida Consolidada		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Nominal		392.704,12	0,00		90.807,03	0,00	

Anexo de Metas Fiscais

Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ 1,00

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior	Exercício Atual	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Receita Total (estimada no orçamento)		3.169.928,00	3.088.919,80	3.397.811,78	3.737.592,96	4.111.352,25	4.522.487,48
Despesa Total (fixada no orçamento)		3.169.928,00	3.088.919,80	3.397.811,78	3.737.592,96	4.111.352,25	4.522.487,48
Receita Total (realizada)		3.271.893,81	3.388.988,46				
(-) Aplicações Financeiras		4.388,19	63.728,73	34.800,00	38.280,00	42.108,00	46.318,80
(-) Operações de Crédito							
(-) Receitas de Privatização							
= Receita Fiscal (I)		3.267.505,62	3.325.259,73	3.363.011,78	3.699.312,96	4.069.244,25	4.476.168,68
Despesa Total (realizada)		2.940.157,59	3.430.700,64				
(-) Amortização da Dívida							
(-) Concessão de Empréstimos							
(-) Títulos de capital já integralizados							
= Despesa Fiscal (II)		2.940.157,59	3.430.700,64	3.397.811,78	3.737.592,96	4.111.352,25	4.522.487,48
Resultado Primário (I - II)		327.348,03	-105.440,91	-34.800,00	-38.280,00	-42.108,00	-46.318,80
Dívida Consolidada							
(-) Total do Ativo Financeiro		503.733,09	412.926,06	454.218,67	499.640,53	549.604,59	604.565,04
Dívida Consolidada Líquida		-503.733,09	-412.926,06	-454.218,67	-499.640,53	-549.604,59	-604.565,04
Dívida Fiscal Líquida		-503.733,09	-412.926,06	-454.218,67	-499.640,53	-549.604,59	-604.565,04
Resultado Nominal		-503.733,09	90.807,03	-41.292,61	-45.421,87	-49.964,05	-54.960,46

Anexo de Metas Fiscais

Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Valores Médios do Exercício Atual em R\$ 1,00

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior	Exercício Atual	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Receita Total (estimada no orçamento)		3.169.928,00	3.088.919,80	3.397.811,78	3.737.592,96	4.111.352,25	4.522.487,48
Despesa Total (fixada no orçamento)		3.169.928,00	3.088.919,80	3.397.811,78	3.737.592,96	4.111.352,25	4.522.487,48
Receita Total (realizada)		3.271.893,81	3.388.988,46				
(-) Aplicações Financeiras		4.388,19	63.728,73	34.800,00	38.280,00	42.108,00	46.318,80
(-) Operações de Crédito							
(-) Receitas de Privatização							
= Receita Fiscal (I)		3.267.505,62	3.325.259,73	3.363.011,78	3.699.312,96	4.069.244,25	4.476.168,68
Despesa Total (realizada)		2.940.157,59	3.430.700,64				
(-) Amortização da Dívida							
(-) Concessão de Empréstimos							
(-) Títulos de capital já integralizados							
= Despesa Fiscal (II)		2.940.157,59	3.430.700,64	3.397.811,78	3.737.592,96	4.111.352,25	4.522.487,48
Resultado Primário (I - II)		327.348,03	-105.440,91	-34.800,00	-38.280,00	-42.108,00	-46.318,80
Dívida Consolidada							
(-) Total do Ativo Financeiro		503.733,09	412.926,06	454.218,67	499.640,53	549.604,59	604.565,04
Dívida Consolidada Líquida		-503.733,09	-412.926,06	-454.218,67	-499.640,53	-549.604,59	-604.565,04
Dívida Fiscal Líquida		-503.733,09	-412.926,06	-454.218,67	-499.640,53	-549.604,59	-604.565,04
Resultado Nominal		-503.733,09	90.807,03	-41.292,61	-45.421,87	-49.964,05	-54.960,46

Obs: As projeções para o 1º e 2º exercícios anteriores, foram corrigidos de acordo com o IGP (10%)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2004

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R\$ 1,00

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior (2002)
Patrimônio/Capital	828.241,96	1.488.851,75	1.592.304,22
Reservas			
Resultado acumulado			
Total do Patrimônio Líquido	828.241,96	1.488.851,75	1.592.304,22

Anexo de Metas Fiscais

Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R\$ mil

Exercício: 2000

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior		
NADA CONSTA		
Totais	0	0
Saldo para o exercício seguinte	0	0

Exercício: 2001

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior		
NADA CONSTA		
Totais	0	0
Saldo para o exercício seguinte	0	0

Exercício: 2002

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior		
NADA CONSTA		
Totais	0	0
Saldo para o exercício seguinte	0	0

Exercício: 2003

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo do exercício anterior		
NADA CONSTA		
Totais	0	0
Saldo para o exercício seguinte	0	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

EXERCÍCIO 2004

Anexo de Metas Fiscais

Quadro VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

EXERCÍCIO 2004

Anexo de Metas Fiscais
Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada
(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS
Quadro VIII - Avaliação do Regime Próprio de Previdência
(art. 4º, § 2º, Inciso IV da LC 101/00)

Histórico	
Data do último Cálculo Atuarial	
Estimado	
Contribuição atual dos Servidores	
Contribuição atual da Entidade	NADA CONSTA
Número de Inativos	
1998	
1999	
2000	

Anexo de Riscos Fiscais

Quadro I - Riscos Fiscais e Providências (art. 4º,§ 3º da LC 101/00)

Riscos Fiscais e Providências a Serem Tomadas Caso se Concretizem	Valor Previsto (R\$ mil)
NADA A DECLARAR	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO
Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):

Afixado em trinta e três de fevereiro de dois mil e três

Retirado em trinta e três de fevereiro de dois mil e três

Servidor(a) Feltriques

Assinatura

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: Nova Empresa

Data: 17 de junho de 2003

Edição: 338

Página: 10, 41, 49

Servidor(a)

Feltriques